



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Autor: Charles Costalonga Ladislau

Ementa: “Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança/ES”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

I- RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 028 de 21 de junho de 2024 que “Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança/ES”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, a Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, coordenou a reunião na data de 22 de julho de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- DO VOTO DA RELATORA:

Em análise ao Projeto de Lei 028/2024, que visa garantir o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia durante todo horário de expediente nos estabelecimentos públicos e privados do Município, considero o projeto como excelente incentivo e objetivo aos portadores da doença de Alzheimer e outras demências, bem como de relevante interesse para o Município.

Porém, estudando o Projeto de Lei verifiquei que há inconstitucionalidade quanto a competência de iniciativa, bem como, o que consta no parecer jurídico apresentado pela Procuradoria-Geral Legislativa, em que opinou **pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei**, por ferir a regra de competência de iniciativa exclusiva da Prefeita Municipal (Art. 48, III e IV da LOM), opino pela inaptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Dessa forma, mesmo tendo elevada estima pela causa, vota-se pela rejeição do Projeto de Lei 028/2024.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



cmbe.es.gov.br

Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068

E-mail cmbe@cmbe.es.leq.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

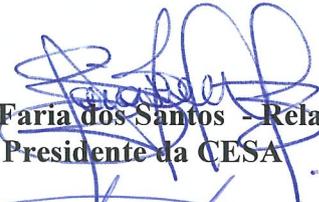
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, acompanham o Voto da Relatora e votam pela Rejeição do Projeto de Lei nº 028/2024, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 22 de julho de 2024.


Sheila Faria dos Santos - Relatora
Presidente da CESA


Aldo Batista dos Santos (pelas conclusões)
Vice Presidente da CESA


Adelson Gonçalves Gomes (pelas conclusões)
Membro da CESA



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Senado Federal - Brasília - DF - 2024 - Documento assinado digitalmente em 29/07/2024 às 14:00:00, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. E-mail: cmbc@cmbe.es.teq.br